Lei n: 841 de 22.9.54

22.09.54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 23/10/04

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 9 / 54

PROJETO DE LEI Nº 124/54

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 100.000,00 (Transportes Coletivos)

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 841 DE 22 / 9 / 54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 00841954
Projeto: 01241954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

# Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 841 , DE 21 DE setembro 1976

Autoriza a abertura de crédito especial em importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao orçamento em vigor, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente - Título VI - Vigência / Financeira Nº 304 - o crédito especial no importe / de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para ocorrer às despesas decorrentes da criação do Serviço de Transportes / Coletivos, na forma do que dispõe a Lei nº 703, de 5 de / Novembro de 1975.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE setembro DE 1976.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº. 53-54

Fortaleza, 16 de Agosto de 1954

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente,

Com a presente Mensagem venho submeter à apreciação da Câmara Municipal um projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr. $100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao título - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, do Orçamento em vigor.

2. Decorre a providência determinada naquela proposição da criação do Serviço de Transportes Coletivos, regulamentado pela Lei nº 743, de 23 de Novembro de 1953.

3. Na conformidade do disposto no Decreto nº 1398, de 27 de Março deste ano, foi aberto o crédito de Cr. $ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), o qual se acha quasi esgotado, porquanto abrangeram as despêsas realizadas à sua conta as decorrentes da instalação da Secção de Transportes Coletivos, órgão destinado a fiscalizar a execução e regulamentação dos serviços em questão.

4. Faz-se necessária a abertura de um novo crédito, no valor de Cr. $100.000,00, afim de atender a despêsas julgadas imprescindiveis, até o término do exercício.

Sirvo-me do ensejo para transmitir a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal os protestos do meu alto apreço e subida consideração.

Ao Snr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.
14 Set. 1954

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 124/54

Autoriza a abertura do crédito especial na importancia de Cr. $100.000,00 ao Orçamento em vigor afim de atender as despesas que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento vigente - título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - o crédito especial na importância de Cr $ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes da criação do Serviço de Transportes Coletivos, na fórma do que dispõe a lei nº 743, de 23 de Novembro de 1953.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIRAL DE FORTALEZA, em

COMISSÃO DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 53 (AO PROJETO DE LEI Nº 124/54).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Trata o presente projeto, de número 124/54, de autorização legislativa ao sr. Prefeito Municipal para abrir, ao título - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, do orçamento em vigor, o crédito especial/ de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Tal importância destina-se a despesas decorrentes da criação do Serviço de Transportes Coletivos, de que trata a lei nº 745, / de 23 de novembro de 1953.

Nada tendo a opor à abertura do crédito em referência, / somos de parecer que o Projeto de lei em causa receba aprovação do plenário.da Casa.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 17 de setembro de 1954.

Isaias de Paula Holanda PRESIDENTE

Alencar Aguiar Jr. E RELATOR